



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

**CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição Nº 1993 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEGUNDA-FEIRA, 21 de JUNHO de 2021.

## PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –  
Lei nº 660, de 02 de abril de  
2013.

Responsável pela Edição:  
**Mônica Maria Proença M. C.**  
Portaria nº 008/2015.

### I - Atos do Poder Executivo

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 – SRP

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 20/2021**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº 26.240.632/0001-16, num valor de **R\$ 4.540,46** (quatro mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), **DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.**, CNPJ nº 08.849.206/0001-00, num valor de **R\$ 5.413,89** (cinco mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e nove centavos), **K. DA SILVA FERREIRA GESTAO E SERVICOS**, CNPJ nº 34.711.455/0001-37, num valor de **R\$ 7.100,00** (sete mil e cem reais), **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, CNPJ nº 38.259.748/0001-86, num valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), **NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI**, CNPJ nº 24.402.903/0001-67, num valor de **R\$ 1.016,40** (um mil, dezesseis reais e quarenta centavos) e **QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI**, CNPJ nº 30.323.616/0001-64, num valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 61/2021 – PMNSB

#### REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 – PMNSB

**OBJETO** – Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

**VALIDADE DA ATA:** De 21/06/2021 a 20/06/2022.

**BENEFICIÁRIA DA ATA:** CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA

CNPJ sob nº 41.086.924/0001-30

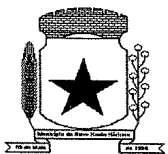
Rua Cachoeira, 768 - CEP: 86315000 - Bairro: Centro, São Sebastião da Amoreira/PR

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	3	8457	Prestação de serviços como médico clínico geral. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, sendo 04 (quatro) horas diárias, num total de 20 (vinte) horas semanais, (período diurno) a combinar com a Secretaria Municipal de Saúde.		MESES	12,00	8.166,67	98.000,04
<b>TOTAL</b>								<b>98.000,04</b>

## **REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 527/2010**



# **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA**

*Lei nº 527/2010*

*Súmula: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

### *Capítulo I*

#### *Objetivos*

*Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:*

- I – O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;*
- II - A vigilância Sanitária;*
- III- A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;*
- IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;*

### *Capítulo II*

#### *Subordinação do Fundo*

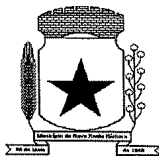
*Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei 4320/64;*

### *Capítulo III*

#### *Atribuições do Secretário de Saúde*

*Artigo 3º - São atribuições do Secretário de Saúde:*

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde;*



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

*II - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;*

*II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;*

*III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

*IV - Submeter ao Conselho de Saúde e a Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;*

*V - Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.*

*VI - Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;*

*VII - Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;*

*VIII- Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;*

*IX - Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.*

## *Capítulo IV*

### *Tesouraria*

#### *Artigo 4º - São atribuições da Tesouraria:*

*I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário de Saúde;*

*II - Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;*



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

III - Manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais(ou a Secretaria de Estado) ou com o Ministério da Saúde. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;

IV - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo.

V - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde;

VI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;

## Capítulo V

### Recursos do Fundo: – Financeiros e Ativos

#### Artigo 5º - Recursos Financeiros, são receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o Artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

II - Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com o SUS - Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber, por força de lei e de convênios no setor;

VI - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII - Doações, ajudas ou contribuições em espécie efetuadas diretamente ao Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

*I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;*

*II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde*

*Artigo 6º - Ativos do Fundo:*

*Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:*

*I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;*

*II - Direitos que por ventura vier a constituir;*

*III - Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;*

*IV - Bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde de Município;*

*§ Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.*

*Capítulo VI*

*Artigo 7º - Passivos do Fundo*

*I - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.*

*Capítulo VII*

*Orçamento e Contabilidade*

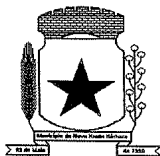
*Artigo 8º - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde*

*I – O Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, § 3º do ADCT( alterado pela EC nº 29);*

*II - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais observados: o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;*

*III - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;*

*IV - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.*



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

## *Artigo 9º- Contabilidade*

*I - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;*

*II - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.*

*III - A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas;*

*IV - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;*

*V - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.*

*VI - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.*

## *Capitulo VIII*

### *Artigo 10º - Execução Orçamentária*

*I - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;*

*II - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;*

*III - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;*

*IV - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo;*

*Artigo 11º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:*

*I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;*



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

II - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei;

IX - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## Disposições Finais

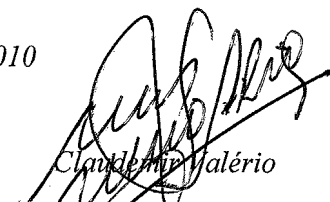
I - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

II – Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação

III - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada

IV - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 043/1993.

Nova Santa Bárbara, 14 de maio de 2.010

  
Cláudio Valério  
Prefeito Municipal

Publicado em	___/___/___
no D. O. E. nº	_____
no D. O. I. nº	_____
Jornal	_____

**CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 122/2021**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** CICERO MIGUEL DE LIRA  
**Cargo:** MOTORISTA  
**Secretaria/Departamento:** SAÚDE  
**Valor (RS):** R\$ 800,00  
**Destino:** DIVERSOS  
**Objetivo da Viagem:** SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA CICERO MIGUEL DE LIRA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICIPIO A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.  
**Data do Pagamento:** 21/06/2021  
**N° do Pagamento:** 2081/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO  
Prefeito Municipal

**CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 123/2021**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** BENEDITO BITTENCOURT DE ARAÚJO JÚNIOR  
**Cargo:** MOTORISTA  
**Secretaria/Departamento:** SAÚDE  
**Valor (RS):** R\$ 800,00  
**Destino:** DIVERSOS  
**Objetivo da Viagem:** SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA BENEDITO BITTENCOURT DE ARAÚJO JÚNIOR, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICIPIO A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.  
**Data do Pagamento:** 21/06/2021  
**N° do Pagamento:** 2082/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO  
Prefeito Municipal

**CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 124/2021**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** LUIZ ALEXANDRE MACHADO DOS SANTOS  
**Cargo:** MOTORISTA  
**Secretaria/Departamento:** SAÚDE  
**Valor (RS):** R\$ 800,00  
**Destino:** DIVERSOS  
**Objetivo da Viagem:** SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA LUIZ ALEXANDRE MACHADO DOS SANTOS, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICIPIO A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.  
**Data do Pagamento:** 21/06/2021  
**N° do Pagamento:** 2083/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO  
Prefeito Municipal

**CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 125/2021**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS  
**Cargo:** FUNCIONÁRIA  
**Secretaria/Departamento:** SAÚDE  
**Valor (RS):** R\$ 40,00  
**Destino:** DIVERSOS  
**Objetivo da Viagem:** SOLICITAÇÃO DE DIARIA PARA CUSTEAR DEPESA COM ALIMENTAÇÃO À FUNCIONÁRIA CRISTIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS, QUE IRÁ ACOMPANHAR 02 (DUAS) GESTANTES DO MUNICIPIO, EM CONSULTA NO HOSPITAL SANTA ALICE EM SANTA MARIANA-PARANÁ, DIA 09 DE JUNHO DE 2021.  
**Data do Pagamento:** 21/06/2021  
**N° do Pagamento:** 2084/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO  
Prefeito Municipal



**CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 126/2021**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: **IRANI RIBEIRO FRAGOSO**  
Cargo: **MOTORISTA**  
Secretaria/Departamento: **SAÚDE**  
Valor (R\$): **R\$ 800,00**  
Destino: **DIVERSOS**  
Objetivo da Viagem: **SOLICITAÇÃO DE DIARIA A MOTORISTA IRANI RIBEIRO FRAGOSO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICÍPIO A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**  
Data do Pagamento: **21/06/2021**  
Nº do Pagamento: **2106/2021**

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

**CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 127/2021**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: **WEVERTON TRINDADE**  
Cargo: **FUNCIONÁRIO**  
Secretaria/Departamento: **OBRAS**  
Valor (R\$): **R\$ 330,00**  
Destino: **LONDRINA-PR, CAMBÉ-PR, IBIPORÃ-PR, MARINGÁ-PR, ARAPONGAS-PR, SAPOPEMA-PR, CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, ENTRE OUTRAS CIDADES.**  
Objetivo da Viagem: **SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO SERVIDOR WEVERTON TRINDADE, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICÍPIO A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS, REALIZANDO VIAGENS A CIDADE DE LONDRINA-PR, CAMBÉ-PR, IBIPORÃ-PR, MARINGÁ-PR, ARAPONGAS-PR, SAPOPEMA-PR, CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, ENTRE OUTRAS CIDADES, PARA DESLOCAMENTO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DE PEÇAS PARA AS EMPRESAS CREDENCIADAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS E DEMAIS SERVIÇOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA.**  
Data do Pagamento: **21/06/2021**  
Nº do Pagamento: **2107/2021**

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

**II – Atos do Poder Legislativo**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021**

Aos (21) vinte e um dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), eu **ANTONIO CLÁUDIO FERREIRA DA CRUZ**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, HOMOLOGO o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2021**, em favor da Empresa que apresentou menor proposta: **EXPERT INFORMÁTICA – ME**, CNPJ N.º 03.733.844/0001-30, no valor de **R\$ 15.568,00** (quinze mil quinhentos e sessenta e oito reais), nos termos apresentados na proposta de preço, para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Nova Santa Bárbara, 21/06/2021

**ANTONIO CLÁUDIO FERREIRA DA CRUZ**  
Presidente

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.